

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2025

Institui e disciplina os pareceres jurídicos referenciais da Procuradoria Geral do Município de Maricá

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica do Município de Maricá e na Lei Complementar nº 218/2012, a qual dispõe sobre a organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO que o art. 53, § 5º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 dispensa a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador Geral do Município, autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO a competência do Procurador Geral do Município de Maricá para chefiar a Procuradoria Geral e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar a sua atuação; atribuir normatividade no Sistema Jurídico a pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, bem como baixar atos para o desempenho das funções próprias, conforme dispõe os incisos I, X e XXI do artigo 5º, da Lei Complementar nº 218/2012;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui e disciplina os pareceres jurídicos referenciais da Procuradoria Geral do Município de Maricá.

Parágrafo Único Compete à Procuradoria Geral do Município de Maricá a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e devidamente disponibilizados na página eletrônica oficial da Prefeitura de Maricá.

CAPÍTULO II - DOS PARECERES JURÍDICOS REFERENCIAIS

Art. 2º A elaboração de pareceres jurídicos referenciais tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º Para os fins da presente Portaria Normativa, a análise jurídica padronizada em casos repetitivos corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão do parecer jurídico referencial depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

Art. 3º O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - constar na ementa do parecer jurídico a expressão 'Parecer Jurídico Referencial' e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - atestar de que se tratam de processos administrativos que possibilitam análise jurídica padronizada, nos termos do §1º do artigo 2º desta Portaria Normativa;

III - verificação de que o volume referente ao objeto dos processos impacta de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado;

IV - os requisitos e as condições necessárias para sua utilização pelos órgãos assessorados.

Art. 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

§1º O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada.

§2º Caso recebido pedido de manifestação jurídica em matéria idêntica à que motivou a expedição do parecer jurídico referencial, estarão os órgãos de assessoramento da Procuradoria Geral do Município autorizados a devolver os autos mediante despacho, informando-se a respeito do parecer jurídico referencial.

§3o O agente público poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município análise individualizada quando vislumbrar indagação quanto aos pareceres jurídicos referenciais, hipótese em que a dúvida deverá ser detalhada de forma clara e objetiva, devendo ser observado, ainda, se não é caso de distinção dos fatos com o referencial, ou se não há tese que supere os seus fundamentos.

§ 4º A expedição de pareceres jurídicos referenciais não exime os órgãos de assessoramento da Procuradoria Geral do Município do dever de prestar assessoramento jurídico em questões a ela subjacentes.

Art. 5º A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação utilizada como sustentáculo não for modificada em seu conteúdo, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

§ 1º Autoriza-se a possibilidade de ser indicado prazo de validade no parecer referencial, ocasião em que, caso verificado, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no *caput* desta Portaria Normativa.

§ 2º A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral do Município, dada a devida publicidade e transparência.

§3º Para os efeitos da presente Portaria Normativa, não se compreenderá como modificados os fundamentos de validade das orientações jurídicas em casos que a legislação ou ato normativo for alterado, mas que identicamente reproduzido na nova legislação ou ato normativo o texto e conteúdo dos dispositivos analisados no parecer referencial.

Art. 6º O Procurador-Geral do Município poderá:

I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Direta Municipal;

II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município de Maricá procederá os atos necessários para que sejam mantidos devidamente atualizados no sítio oficial da Prefeitura de Maricá o registro e disponibilização de todos os pareceres jurídicos referenciais.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO MONTEIRO PORTO
Procurador-Geral do Município